



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 103

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.171, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Objeto: *Altera as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), previstas no Decreto Municipal n.º 2.169, de 10 de julho de 2020.*

O Prefeito **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, do **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Balsamo;

CONSIDERANDO, que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia do COVID-19, denominado de novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Legislativo Federal 06, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e reconhece o estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade constante de adoções de medidas tendentes à diminuição do contágio evitando a rápida propagação do vírus COVID-19, impactando e comprometendo o atendimento à saúde populacional no âmbito do descentralizado SUS (Sistema Único de Saúde);

CONSIDERANDO, o aumento significativo em escala percentual de pessoas contaminadas no interior do Estado de São Paulo e, sobretudo, na região do noroeste paulista, suscitando a adoção de medidas contemporâneas capazes de obstar a célere disseminação de tal moléstia de sintomatologia grave e com potencial letal;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, como sendo o fruto da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 104

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de constante alteração legiferante com o propósito de adequar as medidas de contenção do novo coronavírus com as políticas públicas capazes de compatibilizar a propagação do vírus e a livre iniciativa, sobretudo como fonte geradora de emprego e renda,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto Municipal 2.169, de 10 de julho de 2020, passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º. Até o dia 18/08/2020, inclusive, determina-se o novo horário de funcionamento relativamente às atividades abaixo especificadas ou congêneres que impliquem em atendimento ao público, ou ainda, que se mostrem capazes de gerar aglomerações, devendo ser observado o quanto segue:

I - Atividades do comércio em geral: nos dias úteis das 08h00min às 19h00min; sábados das 08h00min às 19h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público, sendo permitidas as atividades internas e a adoção do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado *drive thru*;

II - Supermercados e mercearias: nos dias úteis das 08h00min às 19h00min; sábados das 08h00min às 19h00min e aos domingos 08h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado o *drive thru*;

III - Açougues: nos dias úteis das 08h00min às 19h00min; sábados das 08h00min às 19h00min e aos domingos 08h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado o *drive thru*;

IV - Escritórios: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados e domingos será proibido o atendimento ao público;

V - Academias: dias úteis, sábados e domingos é vedado o funcionamento;



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 105

VI - Salão de Beleza, barbearia, esteticistas e demais atividades congêneres: nos dias úteis das 08h00min às 19h00min; sábados das 09h00min às 19h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

VII - Órgãos Públicos: sem restrição de horários de funcionamento;

VIII - Padarias: nos dias úteis das 06h00min às 18h00min; sábados das 06h00min às 18h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado o *drive thru*;

IX - Igrejas, cultos religiosos e atividades comunitárias: atividades vedadas em dias úteis, sábados e domingos;

X - Bares: permitido o funcionamento apenas em sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*, nos dias úteis das 12h00min às 19h00min, sábados das 12h00 às 19h00min e domingos das 08h00min às 12h00min;

XI - Lanchonetes: nos dias úteis, sábados e domingos apenas no sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*;

XII - Restaurantes: nos dias úteis, sábados e domingos apenas no sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*;

XIII - Postos de Combustíveis: sem restrição de funcionamento;

XIV - Conveniências: permitido o funcionamento apenas em sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*, nos dias úteis das 12h00min às 19h00min, sábados das 12h00 às 19h00min e domingos das 08h00min às 12h00min;

XV - Pet Shop: sem restrição de horários de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

FLS 106

XVI - Clínicas: sem restrição de horários de funcionamento;

XVII - Laboratórios: sem restrição de horários de funcionamento;

XVIII - Agências Bancárias: dias úteis e sábados sem restrição de funcionamento; aos domingos é vedado o atendimento ao público;

XIX - Lotéricas: nos dias úteis das 08h00min às 18h00min; sábados das 08h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

XX - Indústrias: sem restrição de horários de funcionamento;

XXI - Farmácias: sem restrição de horários de funcionamento;

XXII - Oficinas mecânicas e autoelétricos: sem restrição de horários de funcionamento.

XXIII - Atividades festivas, confraternizações, locações de edículas, chácaras e salões de festa para qualquer tipo de evento: práticas expressamente vedadas.

Art. 2º. Esse Decreto entrará em vigor na data de **25/07/2020**, inclusive, produzindo efeitos até a cessação da emergência; ficam revogadas todas as disposições em contrário; mantendo-se, contudo, naquilo que não for incompatível com suas disposições, o contido nos Decretos Municipais 2.142/2020, 2143/2020 e 2.169/2020. Publique-se como de estilo.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 15 de julho de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário